

V - elaboração do relatório final de correição: oportunidade em que ocorrerá a avaliação das justificativas apresentadas pelo responsável pela unidade e a exposição, de forma circunstanciada e conclusiva, dos achados de correição;

VI - aprovação do relatório final de correição: ocasião em que a comissão apresentará o relatório final ao Corregedor, que, após aprová-lo, o encaminhará à Direção Geral do DETRAN, para adoção das medidas necessárias à cientificação da unidade correicionada.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso V deste artigo, considera-se achado de correição qualquer fato significativo comprovado nos autos, passível de providências retificadoras, medidas administrativas ou de medidas necessárias para instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar. Art. 21. O responsável da unidade deverá providenciar local adequado para a execução das atividades correicionais, apoiar e colaborar com os trabalhos da comissão, apresentando sugestões, reclamações ou quaisquer outras observações úteis à regularidade e aprimoramento dos serviços ali desenvolvidos. Art. 22. O relatório final de correição de que trata o inciso V do art. 20 será composto, no mínimo, dos seguintes elementos:

I - preâmbulo, com indicação de natureza, fundamento e objetivos da correição, composição da respectiva comissão e informações acerca de resultados de correições anteriores;

II - descrição sucinta dos procedimentos de trabalho adotados e dos exames realizados;

III - descrição dos resultados obtidos e, conforme o caso:

a) identificação de boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;

b) apresentação de sugestões para a melhoria do desempenho da unidade ou para aperfeiçoamento de seus procedimentos de trabalho;

c) recomendações de ações preventivas, corretivas ou saneadoras;

d) indicação fundamentada das medidas administrativas necessárias à correção de irregularidades eventualmente detectadas;

e) condutas e deveres funcionais dos servidores.

Art. 23. Recebido o relatório de correição, à Direção Geral do DETRAN enviará cópia ao responsável pela unidade correicionada, para ciência e elaboração do Plano de Ação, visando à implementação das medidas recomendadas, além de outras que se fizerem necessárias, determinadas pelo Diretor Geral.

Art. 24. O responsável pela unidade correicionada elaborará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do relatório final, Plano de Ação explicitando as ações que serão adotadas para o cumprimento das recomendações contidas no relatório correicional, bem como os responsáveis e os prazos estabelecidos para a efetivação de cada uma delas.

§1º O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado, por motivo justificado, a critério do Corregedor.

§2º O Plano de Ação será submetido ao Corregedor, que, depois de aprová-lo, o encaminhará à Direção Geral do DETRAN para adoção das medidas necessárias, visando ao seu cumprimento, constituindo-se em compromisso da unidade correicionada com a Corregedoria e com a Direção Geral do DETRAN.

Subseção III

Do Monitoramento

Art. 25. O monitoramento caberá ao Corregedor e terá por objeto o controle sobre o cumprimento das medidas e prazos apontados no Plano de Ação.

§1º A critério do Corregedor e de acordo com os prazos por ele fixados, o responsável pela unidade correicionada elaborará relatórios parciais sobre a implementação das medidas pactuadas e os apresentará à Corregedoria, para subsidiar as ações de monitoramento.

§2º O descumprimento injustificado das medidas e dos prazos pactuados no Plano de Ação poderá ensejar a aplicação de advertências ou penalidades, mediante a instauração de procedimento administrativo próprio.

Art. 26. O Corregedor realizará o monitoramento por meio da análise dos relatórios parciais de que trata o §1º do art. 25, ficando facultada a verificação in loco dos procedimentos adotados.

Parágrafo único. Ao final do prazo fixado para a implementação das medidas pactuadas e concluído o monitoramento, o Corregedor apresentará relatório conclusivo à Direção Geral, com a síntese de todas as ações praticadas e com a indicação do cumprimento das recomendações e determinações.

CAPÍTULO III

Da Correição e da Inspeção Extraordinária

Art. 27. A correição ou a inspeção extraordinária será realizada em decorrência de indicadores, informações, reclamações, representações ou denúncias que apontem a existência de situações especiais de interesse da instituição ou quaisquer outros erros ou irregularidades prejudiciais ao regular funcionamento dos serviços.

§1º Além das hipóteses previstas no caput, caberá correição ou inspeção extraordinária quando não forem atendidas as

recomendações ou determinações expedidas por ocasião de correição ou inspeção ordinária.

§2º O Corregedor divulgará, por meio de portaria, o objeto de correição ou inspeção extraordinária, a unidade a ser avaliada e o cronograma dos trabalhos, ressalvada a hipótese do § 3º.

§3º O Corregedor, mediante ato devidamente motivado, poderá conferir caráter sigiloso à correição ou à inspeção extraordinária, desde que essa medida seja necessária para preservação do interesse público, comunicada a Direção Geral do DETRAN.

Art. 28. O procedimento de correição ordinária será aplicado, no que couber, na realização de correição ou inspeção extraordinária.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 29. Se, no decorrer do procedimento de correição ou inspeção, for verificada falta funcional, passível de gerar responsabilização do servidor, o Corregedor adotará as medidas cabíveis previstas no ordenamento jurídico.

Art. 30. O procedimento de correição é público, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 27 desta portaria.

Art. 31. O DETRAN promoverá cursos e/ou treinamentos periódicos de capacitação para formação de corpo de servidores apto a atuar nos procedimentos correicionais e integrar comissão de correição.

Art. 32. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANDRÉA YARED DE OLIVEIRA HASS

Diretora Geral/DETRAN

**Protocolo: 216643**

**PORTARIA Nº 083/2017-CGD/SIND/DIVERSAS  
BELÉM, 14 DE AGOSTO DE 2017.**

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e ....

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração sindicância, investigativa ou acusatória, e/ou processo disciplinar;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 024/2015-DGD/PAD, publicada no DOE de 20.10.2015, sob o protocolo nº 2014/580732, para apurar responsabilidades pelas supostas irregularidades relacionadas ao registro dos veículos de placas JVF-0826 e JVL-7790, ocorridas no âmbito da CIRETRAN de Vigia e Tomé-Açu;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão, os fundamentos jurídicos apresentados no Parecer Correicional nº 023/2017 – CORREGEDORIA GERAL e o Despacho do Corregedor Chefe, requisitando novas diligências,

R E S O L V E:

I – DISCORDAR do Relatório da Comissão e ACOLHER o Parecer Correicional nº 21/2017 – CORREGEDORIA GERAL.

II – DESIGNAR os servidores PETRONIUS DE JESUS FARIAS DA CRUZ, Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula nº 54191564/2, SORAIA SELMA ANDRADE CARDOSO, Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula nº 57202052/1, e SHIRLEI KETINIRA HOSANA MUNIZ, Auxiliar de Trânsito, matrícula nº 57175581/1, para, sob a presidência da primeiro, dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos e realizar novas diligências, no prazo que não excederá 60 (sessenta) dias, conforme o art. 208 da Lei 5.810/94.

IV – À Corregedoria Disciplinar para que adote as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

HERBERT RENAN SILVA DE SOUZA

Corregedor Chefe– DETRAN/PA

**Protocolo: 216131**

**PORTARIA Nº 2688/2017-DG/DHCRV/CHC/GCCFC**

A Diretora Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARÁ ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 168/2004 e 358/2010, e as Portarias do DETRAN/PA 506/2014 e 472/2016;

CONSIDERANDO o requerimento nº 2017/180624 apresentado pela empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LEBLON LTDA - ME, CNPJ nº 05.755.342/0001-35, nome de fantasia AUTO ESCOLA LEBLON, junto a este órgão.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária ao credenciamento do referido CFC;

RESOLVE:

Art.1.º RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LEBLON LTDA - ME, CNPJ nº 05.755.342/0001-35, nome de fantasia AUTO ESCOLA LEBLON (CLASSIFICAÇÃO A/B), junto a este Departamento de Trânsito, Região Administrativa de Trânsito de BELÉM, com atuação no município de BELÉM, no endereço: RUA DR. SILVA ROSADO 793, CASA 1 – CANUDOS, CEP: 66.070-510, BELÉM/PA, em tudo

observada a Legislação em vigor.

Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 01 (um) ano a contar da data posterior a data final da Portaria anterior.

Art. 3º Fica atribuído ao CFC o número de registro 2905 neste Detran/PA

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de 10/08/2017.

Belém, 16 de agosto de 2017.

Andrea Yared de Oliveira Hass

Diretora Geral

**Protocolo: 216414**

**PORTARIA Nº 2399/2017 - DG**

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 22, incisos III e X, 103 e 115 do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução nº 231/2007, alterada pelas resoluções: nº 241/2007, 309/2009 e 372/2011 - Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria nº 358/2005 – DS/PROJUR;

CONSIDERANDO o requerimento da empresa E P DE MELO COMÉRCIO E IND DE PLACAS AUTOMOTIVAS EIRELI - ME, CNPJ nº 27.738.810/0001-04, sob o nome de fantasia AUTO PLACAS junto a este órgão;

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante à apresentação da documentação necessária;

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR a Empresa E P DE MELO COMÉRCIO E IND DE PLACAS AUTOMOTIVAS EIRELI - ME, nome de fantasia AUTO PLACAS, CNPJ nº: 27.738.810/0001-04, situada na Rua Tiradentes nº 101 - Bairro: São Vicente, CEP: 68.721-000, no município de SALINÓPOLIS/PA, com o código de cadastramento nº 136PA, para confeccionar placas e tarjetas de identificação de veículos automotores, reboques e semi-reboques, de acordo com a legislação vigente e no âmbito da jurisdição deste Departamento de Trânsito.

Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo 1º, terá validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação desta portaria no diário oficial do estado. A renovação deste credenciamento deverá atender as exigências da legislação em vigor.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém (PA), 02 de agosto de 2017.

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS

Diretora Geral

**Protocolo: 216419**

**PORTARIA Nº. 103/2017-CGD/CSP/DIVERSAS Belém, 04 de agosto de 2017.**

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e ....

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância investigativa ou acusatória e/ou e Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 04/2017 – CSP, de 04.08.2017, o qual se solicita prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido pela Portaria nº 04/2017 – CGD/SIND. PUNITIVA, publicada no DOE nº 33.415, de 13.07.2017, que tem por presidente Fernando Zanuto Ferrari, 1º Secretário Clauberto Roberto Santos de Moraes e 2º Secretário Madson Carvalho Dias Gonçalves, para conclusão dos trabalhos, a partir de 12.08.2017.

III – PRORROGAR, por 30 (trinta) dias a suspensão do uso de senha de acesso ao sistema Sistrânsito deste DETRAN no módulo VISTORIA do referido servidor acusado, até conclusão da sindicância punitiva, devendo desenvolver suas atribuições em outras atividades administrativas.

II – Encaminhar à Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

HERBERT RENAN SILVA DE SOUZA

Corregedor Chefe – DETRAN/PA

**Protocolo: 216464**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**PORTARIA Nº 2696/2017-DG/CGP,  
16 DE AGOSTO DE 2017.**

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício 21/VP/4024, de 16/08/2017, oriundo do Comando da Aeronáutica, para cedência do servidor Valdecy Barros Almeida,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a cedência do servidor Valdecy Barros Almeida, Auxiliar Técnico, matrícula 3262154/1, lotado na Gerência de